



## Decreto nº 71/2021

*Adota o Protocolo “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente e contém outras providências.*

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas por lei; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 05/2021 que ratificou a situação de emergência na saúde pública do Município de Santo Antônio do Aventureiro, em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0; **CONSIDERANDO** a Deliberação nº 151/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19; **CONSIDERANDO** a autonomia municipal disposta no art. 30 da Carta da República; **CONSIDERANDO** decisões do STF que confirmam a competência do Município para, concorrentemente, legislar com a União e os Estados sobre normas envolvendo a Saúde; e, **CONSIDERANDO** decisão administrativa conjunta do Município, envolvendo também as autoridades sanitárias local,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Santo Antônio do Aventureiro, em face da reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas na macrorregião de saúde Sudeste, previstas no Plano Minas Consciente, progredi para o Protocolo “Onda Vermelha” em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 151/2021.

**Art. 2º.** Fica autorizado, nos termos deste Decreto, o funcionamento de todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, públicos ou privados.

**Art. 3º.** O funcionamento da Administração Pública municipal retorna à normalidade, com atendimento ao público das 11:30h às 17:30h, na sede da Prefeitura.

**Art. 4º.** Fica proibido durante a Onda Vermelha:

- I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observadas as exceções previstas neste Decreto;
- II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste decreto;
- III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;
- VI – o consumo de bebida alcoólica em qualquer espaço público;



VII – realização de eventos, reuniões e outros correlatos, de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais e a locação e/ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para tais finalidades;

VIII – prática esportiva em grupo, em quadras, estádios e similares, públicos ou privados, inclusive a utilização de equipamentos de ginástica em espaços público.;

**§ 1º.** Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos, nos termos deste decreto.

**§ 2º.** A restrição de horário prevista no inciso I do *caput* não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – de atendimento via entrega pelo sistema de *delivery* ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento, que encerrar-se-á às 22h.

III – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

IV – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

**Art. 5º.** Os bares, restaurantes e lanchonetes, incluindo-se os *trailers*, terão horário de funcionamento das 08h às 20h, permitido o consumo e o ingresso no estabelecimento, que funcionará com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, limitado a uma pessoa por cada 10m<sup>2</sup> ou 4m<sup>2</sup> se o espaço for a céu aberto.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos bancários e congêneres, incluindo lotéricas, “caixas aqui” e correspondentes bancários, terão atendimentos presenciais, devendo controlar o fluxo de clientes dentro do estabelecimento e a formação de fila externa, que deverá ser organizada respeitando-se o distanciamento social mínimo.

**Art. 7º.** Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência e de alimentos para animais, funcionarão das 7h às 20h, e controlarão o fluxo de clientes dentro do estabelecimento e a formação de fila externa, que deverá ser organizada respeitando-se o distanciamento social mínimo.

**Art. 8º.** O horário de funcionamento das atividades econômicas ligadas ao ramo têxtil e fabril, tais como, confecções, facções, etc., será de 07h00min as 18h00min, as quais operarão, com no máximo, 50% de sua capacidade física, em até dois turnos diários, respeitado o intervalo mínimo de 30 minutos de um turno para outro, visando a respectiva higienização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**Art. 9º.** O horário de funcionamento das academias para atividades físicas será de 5h as 20h, com intervalos periódicos para higienização, e funcionarão com metade de sua capacidade física, respeitado o distanciamento social mínimo.

**Art. 10.** O horário de funcionamento das clínicas médicas, odontológicas, estéticas, reabilitação, etc., será de 8h as 22h, com intervalos periódicos para higienização, respeitando-se o distanciamento social mínimo.

**Art. 11.** O horário de funcionamento de barbearias, salões de beleza, cabeleireiros, manicuras, pedicuras, etc., será de 8h as 20h, mediante prévio agendamento, com intervalos periódicos para higienização, respeitando-se o distanciamento social mínimo, sendo proibido o cliente aguardar seu atendimento dentro do estabelecimento.

**Art. 12.** Hotéis (inclusive hotel fazenda), pousadas e outros correlatos, funcionarão com metade de sua capacidade física.

**Art. 13.** As igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, poderão realizar determinadas atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, e realizar o funcionamento administrativo, desde que cumpridas às seguintes regras:

- I - uso obrigatório de máscara para todos aqueles que adentram nestes locais, sejam voluntários, funcionários ou fiéis;
- II - controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do prédio, respeitado o distanciamento social mínimo;
- III - ampliar, em sendo possível, os horários de missas, pregações, cultos, dentre outros, para evitar aglomeração de pessoas em seu interior;
- IV – horário máximo de funcionamento será das 08h às 20h e da realização das missas, pregações, cultos, dentre outros, de no máximo, 1h30m cada, respeitada a higienização do prédio e equipamentos entre um e outro culto.

**Art. 14.** Demais estabelecimentos, incluindo-se lojas diversas, funcionarão das 8h às 18h, e controlarão o fluxo de clientes dentro do estabelecimento, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do prédio, e a formação de fila externa, que deverá ser organizada respeitando-se o distanciamento social mínimo.

**Art. 15.** Os velórios limitar-se-ão à duração máxima de duas horas, com presença máxima de 30 (trinta) pessoas no local onde for realizado e no ato do sepultamento, exceto se a causa da morte for pela COVI-19, onde o sepultamento será imediato, com a adoção de todos os protocolos de saúde pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**Art. 16.** No exercício das atividades comerciais e industriais, e na prestação dos serviços autorizados por este decreto, os respectivos proprietários, representantes legais ou responsáveis, observarão, rigorosamente, os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis, tais como o uso de máscara, distanciamento social, higienização e disponibilização de álcool em gel, conforme Programa Minas Consciente.

**Art. 17.** A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e penais, às penalidades administrativas previstas no Decreto Municipal 70/2021.

**Art. 18.** De conformidade com o Programa Minas Consciente, no que concerne a “Onda Vermelha”, o distanciamento linear entre pessoas é de 3 (três) metros ou 10m<sup>2</sup> por pessoa.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo o Decreto 50/2021.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 19 de abril de 2021.

*Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito Municipal*